

DECRETO Nº 3334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SEU REGIMENTO INTERNO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a imperiosa necessidade de se criar a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme previsto na Resolução nº 404, de 12 de julho de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, nos termos do presente decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP funcionará junto à Secretaria Municipal de Trânsito, ou outro órgão que substitui-la, e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 3º - Poderão ser criadas outras CADEP ou ser reduzido o seu número pelo Prefeito de Mangaratiba, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Trânsito, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP da Secretaria Municipal de Trânsito do Município de Mangaratiba.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de fevereiro de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ANEXO ÚNICO

“REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MANGARATIBA”.

Capítulo I – Do Funcionamento e Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 404/2012 e no Art. 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

I – analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – diligenciar junto a Secretaria Municipal de Trânsito, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e

IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Capítulo II – Da Composição e Do Mandato dos Membros

Art. 2º - A CADEP será composta por 03 (três) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, indicados pelo Secretário Municipal de Trânsito, sendo:

I – um presidente;

II – dois membros;

Art. 3º - O mandato dos membros da CADEP terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 4º - A CADEP funcionará na sala da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação as indicações para membros da CADEP, na forma do Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – as nomeações dos Membros da CADEP serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo III – Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 7º - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV – Das faltas ou Impedimentos

Art. 8º - Será destituído o membro que:

- I** – deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II** – Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- III** – Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 9º - No caso de perda de mandato, o Secretário Municipal de Trânsito providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V – Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 10 – Compete ao Presidente da CADEP:

- I** – Cumprir os termos deste Regimento;
- II** – Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III** – Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV** – Convocar sessões;
- V** – Visar as decisões da CADEP;
- VI** – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP.

Art. 11 - Aos membros da CADEP incumbe:

- I** – Comparecer às reuniões;
- II** – Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III – Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV – Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

V – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VI – Assinar as atas das reuniões;

VII – Justificar seu voto, sempre que achar conveniente.

Capítulo VI – Das Normas de Funcionamento

Seção I – Da Ordem dos Procedimentos

Art. 12 - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Art. 13 - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão e observando os procedimentos legais.

Parágrafo Único – As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II – Das Reuniões

Art. 14 - As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

Art. 15 - As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura da reunião pelo presidente;

II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;

III – Distribuição dos processos aos relatores;

IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;

V – Assuntos administrativos ou gerais;

VI – Encerramento da reunião.

Art. 17 - O Presidente da CADEP juntamente com os demais membros fará jus a um *jeton* de 30 UFIR por sessão.

Capítulo VII – Da Defesa Prévia

Art. 18 - Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo Único – Para cada Auto de Infração ou Notificação de Autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Seção I – Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 19 - A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Seção II – Dos Prazos

Art. 20 - A defesa prévia será protocolada no protocolo da Secretaria Municipal de Trânsito, e encaminhada à CADEP – Comissão responsável pela análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

Art. 21 - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 22 - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

Seção III – Da Decisão

Art. 23 - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I – o despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais Membros;

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos Membros.

Parágrafo Único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Mangaratiba, 26 de fevereiro de 2015.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito